

ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 01/08/2005

Paulo



Recebi em 07/06/2005

Maria Cezari dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

8 VOTOS A FAVOR

APROVADO

Em 25/10/05

PROJETO DE LEI Nº 62/2005

Paulo
PRESIDENTE

APROVADO
Em 18/10/05

Paulo
PRESIDENTE

1º VOTO A FAVOR
07 VOTOS

Autoriza o Poder Executivo reduzir a carga horária de seus servidores, que possuem filhos com deficiência congênita ou adquirida e determina outras providências.

A Câmara Municipal Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona:

Artigo 1º - Os Servidores públicos municipais, que possuem filhos de qualquer idade, portador de deficiência congênita ou adquirida, terão a sua carga horária semanal reduzida até à metade, conforme as necessidades, devidamente comprovadas por perícia médica, sem prejuízo de seus salários.

§ 1º - À redução de carga horária, somente terá direito o servidor com 44 (quarenta e quatro) horas, com o objetivo de acompanhamento do filho, no seu tratamento ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 2º - Caso ambos cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta lei, somente um deles será autorizada a redução da carga horária.

§ 3º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme as necessidades do programa do tratamento pertinente.

Artigo 2º - O benefício desta lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos de acordo com as necessidades, conforme relatório específico descrito através de perícia médica.

§ 1º - O prazo de 6 (seis) meses, que trata o "caput" do art. 2º poderá ser reduzido de acordo com que a perícia médica previamente estabelecer.

§ 2º - Para efetuar a redução da carga horária prevista nesta lei, o interessado deverá encaminhar requerimento ao Sr. Prefeito Municipal, acompanhado com laudo da perícia médica e certidão de nascimento ou casamento do portador da doença.



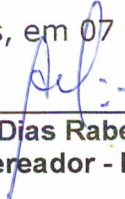
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Artigo 3.º - A inobservância ou a desobediência dos dispositivos desta Lei, sujeitará os infratores à responsabilização civil, criminal e administrativa, independentemente de outras sanções fixadas na legislação pertinente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2005.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Edis,

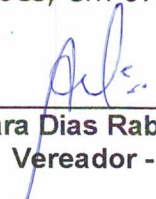
O objetivo do presente Projeto de Lei é dispor sobre garantias maternas ou paternas a servidores públicos que tem prole com doenças congênitas ou adquiridas e que constantemente necessitam acompanhá-los para tratamento, obrigando a municipalidade a atender estes casos de forma que evite prejuízo para o serviço público e que contemple os funcionários que no dia a dia enfrentam tais dificuldades.

Entendemos que é necessário fazer justiça nessa situação, impedindo que obrigações funcionais acabem agravando problemas que facilmente poderiam ser sanados através de lei competente.

A medida é socialmente justa e merece a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram este Legislativo, na expectativa de que após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2005.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

OFICIO 266/2005.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

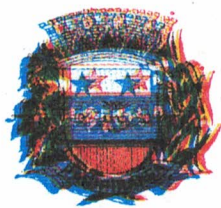
Senhor Prefeito,

Através do presente venho perante V. Exa., enviar Lei Nº 62/2005 de 25 de Outubro de 2005, originada do PROJETO DE LEI Nº 53/2005 de 03 de Maio de 2005. "DA A ATUAL QUADRA MUNICIPAL O NOME DE QUADRA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS." Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 07 (sete) votos a favor, e em sua 2ª e ultima discussão e votação foi aprovada por 08 (oito) votos a favor, ou seja aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 25 de Outubro de 2005.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE

*Recebido em
25/10/05*



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Nº 62/2005 de 25 de Outubro de 2005, originada do PROJETO DE LEI Nº 53/2005 de 03 de Maio de 2005. “DA A ATUAL QUADRA MUNICIPAL O NOME DE QUADRA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.” Passou por todos os tramites legais, ficando aprovada em sua 1ª discussão e votação por 07 (sete) votos a favor, e em sua 2ª e ultima discussão e votação foi aprovada por 08 (oito) votos a favor, ou seja aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes a Sessão realizada no dia 25 de Outubro de 2005.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2005.

Paulo de Jesus Santana
PAULO DE JESUS SANTANA
PRESIDENTE